

Análise do translado de resíduos tóxicos e perigosos sobre a égide da convenção da Basileia, com foco na relação Brasil e Argentina

Alexandre Barros Bonine¹; Ruan Lombardy Medeiros²; Professora Orientadora:
Ivone Nunes Homrich³

¹*Universidade Federal de Pelotas – alexandrebonine@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – ruanlm8@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – ihomrich@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O que se pretende é iniciar um debate ainda muito precoce no Brasil, fruto de uma compreensão da população nacional e internacional, respaldado pelo pensamento doutrinário. Deste modo vem sendo reconhecida a importância ambiental no âmbito global, o que por conseguinte torna a temática um campo de estudo promissor.

A estratégia de desenvolvimento por parte dos países industrializados no alvorecer do mundo contemporâneo conduz inevitavelmente a indagações sobre os efeitos de uma política econômica que avança em prol de um desenvolvimento sem fronteiras mas, por outro lado, desconsidera os interesses da sociedade a que se destina e, que sente os seus reflexos tanto de forma individual como coletiva. Os ensinamentos do professor Édis Milarré corroboram essa colocação ao afirmar: *"O Século XX, marcado pelo desenvolvimento acentuado das mais diversas tecnologias e pelo nascer da globalização, percorreu um trajeto acelerado em buscas de adequação para essa nova ordem mundial. Nesse cenário, no Século XXI a questão ambiental, mais do que nunca, terá um papel de relevo não apenas pela necessidade de preservar o Planeta, mas também pela sua característica global, já que os efeitos provocados pela degradação do meio ambiente extravasam os limites territoriais de um único país, alcançando dimensões regionais internacionais ou até mesmo planetárias"* (MILARRÉ, 2014).

Pretende-se assim uma análise do Acordo de Basileia, e sua vigência normativa dentro das relações Brasil-Argentina, sob o prisma do estudo legislativo comparado. Se busca assim a ampliação de um campo ainda pouco estudado e com escassez evidente de produção, colocando em evidência a forma como tem se estabelecido as relações fronteiriças e o controle sobre esse translado. O fluxo de resíduos tem sido uma grande preocupação evidenciado por exemplo na lei do óleo e no tratado da Basileia principalmente pela extensão do impacto, a doutrina internacional é clara no sentido de que o dano ambiental causado é de difícil ou impossível reversão, e frisa que o princípio do poluidor pagador tem eficácia restrita, agindo em caráter educacional, assim palavra que rege o tratamento ambiental internacional é prevenção.

Nesse sentido o mapeamento e controle de resíduos é fundamental na prática internacional principalmente no que tange as desigualdade internacionais, no mais o tratamento desses resíduos em países em desenvolvimento tem sido uma prática reiteradamente repudiada apesar de ter defensores. O que se busca elucidar com isso é que o monitoramento fronteiriço brasileiro é além setor chave na proteção internacional ambiental é também um desafio considerando-se sua extensão. Os investimentos em

setores, como o segmento portuário, tem função essencial no escoamento da produção e deve ser monitorado visando coibir a entrada de resíduos perigosos, prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto a saúde humana. A prática das agências de controle tem demonstrado uma forte escassez no aspecto econômico assim como na falta de mão de obra capacitada, importante ressaltar que as licenças ambientais se constituirão em um importante mecanismo de proteção, mas esbarram nas limitações supracitadas (LOURENCO, 2011).

2. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se de exame bibliográfico e consulta a documentos, especialmente os autores já consagrados no tratamento do direito internacional, assim como das demais fontes geradoras do direito internacional, principalmente aos tratados celebrados no sentido da proteção ambiental e em conferências a respeito.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente se traça como objeto de análise principal a Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, que vem no intuito de criar instrumentos normativos capazes de regulamentar e controlar o fluxo de resíduos perigosos. Originado da percepção da relação de fragilidade e vulnerabilidade por parte das nações mais pobres aos riscos ambientais.

Em suma a convenção foi firmada com objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos resultantes da disposição, tratamento e movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, fazendo uso, para isso da adoção do regime de consentimento prévio entre países importadores e exportadores, como principal mecanismo de controle, destacando o manejo ambientalmente adequado dos resíduos perigosos.

Emana da convenção três grandes ambições, conforme aponta Milare (P.1585, 2014), são eles:

"[I] - Estabelecer obrigações com vistas a reduzir a mínimo os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, e exigir que seu manejo seja feito de maneira eficiente e ambientalmente segura;
[II] - Minimizar a quantidade e a toxicidade dos resíduos gerados, garantir seu tratamento ambiental seguro e próximo da fonte geradora (depósito e recuperação) e assistir aos países em desenvolvimento na implementação de duas disposições; e
[III] - Proibir seu embarque para países que não tenham a capacidade para eliminar resíduos perigosos de forma ambientalmente segura."

Tomando como base o princípio do consentimento prévio e explícito, o que se pretende é um maior controle sobre o translado de resíduos perigosos dentro de território nacional, visando a proteção dos interesses nacionais e coibindo práticas nocivas, como o tráfico ilícito de lixo tóxico ou resíduos perigosos.

Dentro do corpo normativo brasileiro são observados diversos dispositivos como por exemplo Lei 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei 6.938/1981 - Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente Lei 9.433/1997. Na perspectiva da legislação Argentina podem ser destacados a Lei 25.675 (denominada "Ley General del Ambiente"); a Lei 25.612 (que regulamenta a gestão integral de resíduos perigosos de origem industrial e de atividades e serviços gerados no território nacional); e a Lei 24.051 (que estabelece a políticas de geração, manipulação, transporte, tratamento e disposição final de resíduos perigosos).

Nesse espetro normativo se buscam analisar a normas gerais que regem o comportamento internacional, e em seguida analisar a normativa interna de cada um dos Estados a fim de comparar os instrumentos legais e mecanismos de controle adotados por estes.

4. CONCLUSÕES

Apesar dos significativos avanços, com a incorporação da saúde ambiental e desenvolvimento sustentável, a pauta internacional ainda carece de medidas concretas. O que se percebe no cenário internacional se assemelha a "tragédia dos comuns", nesse sentido, nenhum Estado está disposto a submeter seu desenvolvimento, visto a competitividade dentro do mercado globalizado.

As relações internacionais, do ponto de vista ambiental, ainda sofrem com os mesmos problemas percebidos em sua origem, como, a ausência de executoriedade e comprometimento, dos Estados, ou pelo menos dos Estados que possuem maior responsabilidade, isso dentro do princípio das "responsabilidades comuns, porém diferenciadas".

Mais diretamente a temática proposta e tendo a consciência que o trabalho ainda esta em andamento assim sendo novos resultados podem fazer necessário que se atualize a conclusão até então tida. Tanto o Brasil como a Argentina tem uma vasta produção legislativa sobre a questão ambiental e sobre estes resíduos perigosos, porém podemos afirmar a dificuldade de encontrar os dados desta fiscalização no solo brasileiro, levando assim a concluir que o mesmo não tem a devida transparência deixando a dúvida se realmente há o cuidado com este tema.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

MILARÉ, Édis. **DIREITO DO AMBIENTE**. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014.

BARROS, Wellington Pacheco. **CURSO DE DIREITO AMBIENTAL**. Editora Atlas, São Paulo, 2008.

Artigo

LOURENCO, Andréia Vigolo; ASMUS, Milton Lafourcade **Gestão Ambiental Portuária: fragilidades, desafios e potencialidades no porto do Rio Grande**,

RS., Brasil. **RGCI**, Lisboa , v. 15, n. 2, p. 223-235, jun. 2015 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-88722015000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 25 abr. 2016. <http://dx.doi.org/10.5894/raci498>.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa e GIRELLI, Camile Serraggio, Miriam Fecchio. **Direito ambiental comparado: argentina, brasil e o estudo normativo-jurídico de suas águas**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.3, 2º quadrimestre de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Legislação:

DECRETO No 875, DE 19 DE JULHO DE 1993, Promulgação do Tratado da Convenção da Basileia.

DECRETO Nº 1901, DE 09 DE MAIO DE 1996, Promulgação do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção Sobre a Estrutura Institucional do Mercosul.

CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, O FUTURO QUE QUEREMOS. Acessado: 27 de Julho de 2015, Rio de Janeiro. Online. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/esboco-zero/at_download/esboco-zero.pdf

Ley Nacional 25.675. Ley General del Ambiente. Disponível em: <http://www2.medioambiente.gov.ar/mlegal/marco/ley25675.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2015.

Ley Nacional 25.831. Régimen de libre acceso a la información pública ambiental. Disponível em: <http://www2.medioambiente.gov.ar/mlegal/marco/ley25831.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2015.

Ley Nacional 23.879. Impacto ambiental de obras hidráulicas con aprovechamiento energético. Disponível em: <http://www2.medioambiente.gov.ar/mlegal/eia/ley23879.htm>. Acesso em: 08 de junho de 2015.